



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI 1063/06, de 12 de dezembro de 2006

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piranguinho para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Piranguinho, estima a receita em R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	267.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.899.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00
SUB TOTAL	6.504.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	41.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	455.000,00
SUB TOTAL	496.000,00
TOTAL GERAL	7.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	443.000,00
ADMINISTRAÇÃO	887.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	31.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	144.500,00
PREVIDENCIA SOCIAL	213.000,00
SAÚDE	1.326.500,00
EDUCAÇÃO	1.655.000,00
CULTURA	134.500,00
URBANISMO	756.000,00
SANEAMENTO	186.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

GESTAO AMBIENTAL	20.000,00
AGRICULTURA	41.000,00
INDUSTRIA	95.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	39.000,00
COMUNICAÇÕES	20.000,00
ENERGIA	199.000,00
TRANSPORTE	458.500,00
DESPORTO E LAZER	242.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	108.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL	7.000.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Piranguinho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CAMARA MUNICIPAL	443.000,00
GABINETE DO PREFEITO	184.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	967.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	2.031.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	1.471.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.655.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	248.000,00
TOTAL	7.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.330.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.602.500,00
SUB TOTAL	4.934.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.008.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	57.000,00
SUB TOTAL	2.065.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
SUB TOTAL	1.000,00
TOTAL	7.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto:

a) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei;

b) Utilizar superávit financeiro efetivamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei;

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único – Quando da utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de Crédito Suplementar ou Crédito Especial, o Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal, de forma detalhada, a demonstração da apuração do referido excesso de arrecadação.

d) Remanejar recursos de uma categoria para outra, desde que vinculados ao mesmo órgão, função e programa no limite de recursos a eles fixados nesta lei;

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

§ 1º - Não estabelecida a programação determinada no “caput” acima, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no art. 29-A e nos incisos I e III do § 2º da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até 20 de cada mês;

§ 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no item I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Piranguinho, 12 de dezembro de 2006.

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo